LEI Nº. 1.487, DE 27 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Beberibe, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - as Disposições Gerais;
IX - o Anexo de Metas Fiscais;
X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

02.07.00 – DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

Parágrafo único. O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo o dispositivo contido no art. 44 da LRF.

Parágrafo único. No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.467 de 02 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - As despesas correntes derivadas de Lei, ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 – Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº1.447 de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2024 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - Para realização da unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, em observância das determinações dispostas na Portaria STN nº1.447 de 14 de junho de 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a sub-função à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, podendo observar, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2024, poderá observar o contido no Plano de Contratação anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança

municipais, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2024 os valores dos precatórios judiciários em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, na forma estabelecida pelo Município, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

Parágrafo Único. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no **caput**, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§3º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observando também, o disposto nos artigos nº 165, § 8º e nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 42- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 43- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 44- Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional n° 29/2000.

Art. 45 – As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 46- O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que poderá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1° - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2° - Para efeito do disposto no art. 52, § 12, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2023, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e

consolidada ao projeto de Lei Orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 47- Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 49 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1°, do art. 31, da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1°, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1° Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

§ 2° Caso os gastos de pessoal referidos no caput atingirem os limites legais e prudenciais, de que tratam os artigos 16 e 22 da Lei Complementar 101/2022, preferencialmente se priorizará aos setores que não sejam Educação, Assistência Social e Saúde, atingindo a estes apenas nos casos excepcionais.

Art. 54 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 55 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 56 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

Art. 57 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º, II da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2023 ou rejeitado integralmente, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a efetiva sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Beberibe.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 27 de junho de 2023.
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I:
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação de dotações orçamentárias	260.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a	
Avais e Garantias Concedidas	0,00	reserva de contingência	50.000,00
Assistências Diversas	50.000,00		
Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial			
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	**310.000,00**	**SUBTOTAL**	**310.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0,00	**Limitação de Dotações Orçamentárias**	40.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	10.000,00		
Outros Riscos Fiscais	30.000,00		
SUBTOTAL	**40.000,00**	**SUBTOTAL**	**40.000,00**
TOTAL	**350.000,00**	**TOTAL**	**350.000,00**

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <05/04/2023>

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	**239.042.798,34**	**238.846.426,23**	0,11%	106,33%	**248.365.467,48**	**248.171.855,68**	0,11%	106,33%	**258.300.086,18**	**258.093.570,03**	0,10%	106,33%
Receitas Primárias (I)	**235.228.177,36**	**235.034.938,94**	0,11%	104,63%	**244.402.076,28**	**244.211.554,12**	0,10%	104,63%	**254.178.159,33**	**253.974.938,74**	0,10%	104,63%
Receitas Primárias Correntes	**224.376.045,20**	**224.191.721,74**	0,10%	99,81%	**233.126.710,96**	**232.944.978,45**	0,10%	99,81%	**242.451.779,40**	**242.257.934,29**	0,10%	99,81%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.173.512,27	**17.159.404,34**	0,01%	7,64%	**17.843**.279,25	17.829.369,63	0,01%	7,64%	18.557.010,42	18.542.173,71	0,01%	7,64%
Transferências Correntes	201.713.769,79	201.548.063,24	0,09%	89,73%	**209.580**.606,81	**209.417.229**,52	0,09%	89,73%	217.963.831,08	**217.789**.564,59	0,09%	89,73%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.488.763,14	5.484.254,16	0,00%	2,44%	**5.702**.824,90	5.698.379,30	0,00%	2,44%	**5.930.937**,90	5.926.196,00	0,00%	2,44%
Receitas Primárias de Capital	**10.852.132,16**	**10.843.217,21**	0,00%	4,83%	**11.275.365,32**	**11.266.575,67**	0,00%	4,83%	**11.726.379,93**	**11.717.004,45**	0,00%	4,83%
Despesa Total	**236.238.442,60**	**236.044.374,25**	0,11%	105,08%	**229.973.596,26**	**229.794.321,74**	0,10%	98,46%	**239.420.034,25**	**239.228.613,09**	0,10%	98,56%
Despesas Primárias (II)	**231.697.265,68**	**231.506.927,87**	0,11%	103,06%	**225.023.713,42**	**224.848.297,54**	0,10%	96,34%	**234.024.661,95**	**233.837.554,49**	0,09%	96,34%
Despesas Primárias Correntes	**205.386.038,74**	**205.217.315,44**	0,09%	91,36%	**197.686.348,63**	**197.532.243,43**	0,08%	84,63%	**205.593.802,57**	**205.429.426,16**	0,08%	84,63%
Pessoal e Encargos Sociais	116.821.291,69	**116.725.323**,75	0,05%	51,96%	116.061.473,86	115.970.998,84	0,05%	49,69%	120.703.932,81	**120.607.427**,57	0,05%	49,69%
Outras Despesas Correntes	**88.564.747**,05	88.491.991,69	0,04%	39,39%	81.624.874,77	81.561.244,59	0,03%	34,95%	84.889.869,76	84.821.998,59	0,03%	34,95%
Despesas Primárias de Capital	**18.521.567,28**	**18.506.351,93**	0,01%	8,24%	**19.243.908,40**	**19.228.906,93**	0,01%	8,24%	**20.013.664,74**	**19.997.663,41**	0,01%	8,24%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	**7.115.219,96**	**7.109.374,86**	0,00%	3,16%	**7.392.713,54**	**7.386.950,60**	0,00%	3,16%	**7.688.422,08**	**7.682.275,03**	0,00%	3,16%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**3.530.911,69**	**3.528.011,07**	0,00%	1,57%	**19.378.362,86**	**19.363.256,58**	0,01%	8,30%	**20.153.497,38**	**20.137.384,25**	0,01%	8,30%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**17.652.409,29**	**17.637.907,95**	0,01%	7,85%	**19.241.126,13**	**19.226.126,82**	0,01%	8,24%	**20.972.827,48**	**20.956.059,28**	0,01%	8,63%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**9.043.670,61**	**9.036.241,29**	0,00%	4,02%	**9.857.600,96**	**9.849.916,53**	0,00%	4,22%	**10.744.785,05**	**10.736.194,38**	0,00%	4,42%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**40.400,45**	**40.367,27**	0,00%	0,02%	**-813.930,35**	**-813.295,86**	0,00%	-0,35%	**-887.184,09**	**-886.474,77**	0,00%	-0,37%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <05/04/2023>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB do Estado	**219.452.207.000,00**	**233.540.720.000,00**	**247.763.350.000,00**
Receita Corrente Líquida - RCL	**224.813.233,26**	**233.580.949,36**	**242.924.187,33**

Fonte: Relatório Focus/BACEN (17/03/2023), IBGE, IPECE e RGF 2022 Municipal)

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor R$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	144.384.731,60	0,074%	114,47%	193.264.437,66	0,114%	100,69%	48.879.706,06	3385,4%
Receitas Primárias (I)	130.323.439,28	0,067%	103,33%	190.178.701,91	0,112%	99,08%	59.855.262,63	4592,8%
Despesa Total	143.228.012,12	0,074%	113,56%	187.219.030,85	0,110%	97,54%	43.991.018,73	3071,4%
Despesas Primárias (II)	131.844.559,31	0,068%	104,53%	183.874.982,98	0,108%	95,79%	52.030.423,67	3946,3%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I–II)	-1.521.120,03	-0,001%	-1,21%	6.303.718,93	0,004%	3,28%	7.824.838,96	-51441,3%
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.332.833,42	0,013%	19,29%	12.565.041,91	0,007%	6,55%	-11.767.791,51	-4836,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.987.943,11	0,012%	19,02%	1.163.885,22	0,001%	0,61%	-22.824.057,89	-9514,8%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.408.124,99	-0,001%	-1,12%	12.027.925,21	0,007%	6,27%	13.436.050,20	-95418,0%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2022

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	Valor Previsto em 2022	Valor Realizado em 2022
PIB do Estado	194.145.356.783,00	169.901.273.631,19
Receita Corrente Líquida - RCL	126.128.445	191.949.171

Fonte: IPECE, IBGE Portal da Transparência do Estado e do Município

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	140.766.765,72	144.384.731,60	2,57%	175.753.746,90	21,73%	239.042.798,34	36,01%	248.365.467,48	3,90%	258.300.086,18	4,00%
Receitas Primárias (I)	121.956.653,92	130.323.439,28	6,86%	163.889.483,46	25,76%	235.228.177,36	43,53%	244.402.076,28	3,90%	254.178.159,33	4,00%
Despesa Total	140.766.765,72	143.228.012,12	1,75%	175.753.746,90	22,71%	236.238.442,60	34,41%	229.973.596,26	-2,65%	239.420.034,25	4,11%
Despesas Primárias (II)	113.809.241,00	131.844.559,31	15,85%	163.784.525,19	24,23%	231.697.265,68	41,46%	225.023.713,42	-2,88%	234.024.661,95	4,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	8.147.412,92	-1.521.120,03	-118,67%	104.958,27	-106,90%	3.530.911,69	3264,11%	19.378.362,86	448,82%	20.153.497,38	4,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.292.324,27	24.332.833,42	33,02%	21.991.733,85	-9,62%	17.652.409,29	-19,73%	19.241.126,13	9,00%	20.972.827,48	9,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-43.069.236,56	23.987.943,11	-155,70%	16.520.921,83	-31,13%	9.043.670,61	-45,26%	9.857.600,96	9,00%	10.744.785,05	9,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.033.783,37	-1.408.124,99	-169,24%	-137.083,36	-90,26%	40.400,45	-129,47%	-813.930,35	-2114,66%	-887.184,09	9,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	140.766.765,72	139.475.204,41	-0,92%	169.319.602,02	21,40%	238.846.426,23	41,1%	248.171.855,68	3,9%	258.093.570,03	4,0%
Receitas Primárias (I)	121.956.653,92	125.892.039,49	3,23%	157.889.675,78	25,42%	235.034.938,94	48,9%	244.211.554,12	3,9%	253.974.938,74	4,0%
Despesa Total	140.766.765,72	138.357.816,96	-1,71%	169.319.602,02	22,38%	236.044.374,25	39,4%	229.794.321,74	-2,6%	239.228.613,09	4,1%
Despesas Primárias (II)	113.809.241,00	127.361.436,74	11,91%	157.788.559,92	23,89%	231.506.927,87	46,7%	224.848.297,54	-2,9%	233.837.554,49	4,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	8.147.412,92	-1.469.397,25	-118,04%	101.115,87	-106,88%	3.528.011,07	3389,08%	19.363.256,58	448,84%	20.137.384,25	4,00%
Dívida Pública Consolidada	18.292.324,27	23.505.441,86	28,50%	21.186.641,48	-9,86%	17.637.907,95	-16,7%	19.226.126,82	9,0%	20.956.059,28	9,0%
Dívida Consolidada Líquida	-43.069.236,56	23.172.278,90	-153,80%	15.916.109,66	-31,31%	9.036.241,29	-43,2%	9.849.916,53	9,0%	10.736.194,38	9,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.033.783,37	-1.360.244,39	-166,88%	-132.064,89	-90,29%	40.367,27	-130,57%	-813.295,86	-2114,74%	-886.474,77	9,00%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <05/04/2023>
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Índices de Inflação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índices de Inflação	4,52%	6,86%	5,95%	4,11%	3,90%	4,00%
VALORES DE REFERÊNCIA PARA METODOLOGIA DOS VALORES CONSTANTES						
Valor Corrente %	1,0009	1,0014	1,0012	1,0008	1,0008	1,0008

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Relatório Focus/BACEN (17/03/2023)

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	106.445.082,74	100,00%	74.538.022,40	100,00%	49.938.534,92	100,00%
TOTAL	106.445.082,74	100,00%	74.538.022,40	100,00%	49.938.534,92	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	23.512.375,40	100,00%	-73.748.190,53	100,00%	-3.709.136,53	100,00%
TOTAL	23.512.375,40	100,00%	-73.748.190,53	100,00%	-3.709.136,53	100,00%

Fonte: Prestação de Contas de Governo dos exercícios de 2020 a 2022, publicada no site www.beberibe.ce.gov.br

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	87.355,62	908.584,63	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	906.650,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	87.355,62	1.934,63	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	995.940,25	908.584,63	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <05/04/2023>

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	14.367.902,60	17.830.621,51	22.612.319,18
Receita de Contribuições dos Segurados	4.711.302,92	6.845.995,46	7.345.804,59
Ativo	4.711.302,92	6.839.866,03	7.103.610,88
Inativo	0,00	6.129,43	242.193,71
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.425.354,36	10.524.391,85	10.870.170,52
Ativo	7.425.354,36	10.524.391,85	10.870.170,52
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.595.909,03	0,00	3.946.599,28
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.595.909,03	0,00	3.946.599,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	635.336,29	460.234,20	449.744,79
Compensação Financeira entre os Regimes	635.336,29	460.234,20	449.744,79
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**14.367.902,60**	**17.830.621,51**	**22.612.319,18**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Benefícios	10.920.022,34	11.710.837,52	14.623.525,64
Aposentadorias	10.253.745,52	10.796.352,68	12.914.798,57
Pensões	666.276,82	914.484,84	1.708.727,07
Outras Despesas Previdenciárias	19.022,79	365.635,25	61.407,22
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	19.022,79	365.635,25	61.407,22
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**10.939.045,13**	**12.076.472,77**	**14.684.932,86**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	**3.428.857,47**	**5.754.148,74**	**7.927.386,32**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	4.079.385,76	7.750.300,00	452.476,69

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	57.790.382,73	61.851.768,91	6.227,14
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	50.521.315,52
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	9.529.030,07

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS do FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DIS SERVIDORES DO RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	15.915,96
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	15.915,96

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	1.151.244,32
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	528.108,56
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	623.135,76
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	67.772,99
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	1.219.017,31
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[4]	0,00	0,00	-1.203.101,35

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	18.040.886,64
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[4]	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 77.728.693,94
2022	R$ 26.330.472,29	R$ 12.404.579,39	R$ 13.925.892,90	R$ 91.654.586,84
2023	R$ 29.534.537,90	R$ 17.936.429,42	R$ 11.598.108,48	R$ 103.252.695,32
2024	R$ 34.724.758,49	R$ 18.505.269,20	R$ 16.219.489,29	R$ 119.472.184,61
2025	R$ 36.333.963,83	R$ 19.612.501,68	R$ 16.721.462,15	R$ 136.193.646,76
2026	R$ 36.421.484,16	R$ 20.926.500,28	R$ 15.494.983,88	R$ 151.688.630,64
2027	R$ 36.480.387,43	R$ 22.605.453,87	R$ 13.874.933,56	R$ 165.563.564,20
2028	R$ 36.437.693,09	R$ 24.377.546,13	R$ 12.060.146,96	R$ 177.623.711,16
2029	R$ 36.328.661,29	R$ 25.679.088,71	R$ 10.649.572,58	R$ 188.273.283,74
2030	R$ 36.106.429,26	R$ 26.807.692,17	R$ 9.298.737,09	R$ 197.572.020,83
2031	R$ 35.854.266,78	R$ 27.718.910,54	R$ 8.135.356,24	R$ 205.707.377,07
2032	R$ 35.605.172,59	R$ 28.646 219,41	R$ 6.958.953,18	R$ 212.666 330,25
2033	R$ 35.292.988,57	R$ 29.167 061,72	R$ 6.125.926,85	R$ 218.792.257,10
2034	R$ 34.855.265,09	R$ 30.120.180,91	R$ 4.735.084,18	R$ 223 527 341,28
2035	R$ 34.378.430,68	R$ 31.071 314,24	R$ 3.307 116,44	R$ 226.834.457,72
2036	R$ 33.797.928,21	R$ 32.448.221,82	R$ 1.349 706,39	R$ 228.184.164,11
2037	R$ 33.097.711,40	R$ 33.903.022,70	R$ (805.311,30)	R$ 227 378.852,81
2038	R$ 32.239.122,77	R$ 35.428 495,42	R$ (3.189 372,65)	R$ 224 189 480,16
2039	R$ 31.335 288,58	R$ 36.640 881,38	R$ (5.305.592,80)	R$ 218.883.887,36
2040	R$ 30.331.126,48	R$ 37.701.661,59	R$ (7.370.535,11)	R$ 211.513.352,25
2041	R$ 29.320.932,37	R$ 38.226.798,22	R$ (8.905.865,85)	R$ 202.607.486,40
2042	R$ 27.968.622,75	R$ 39.100 203,74	R$ (11.131.580,99)	R$ 191.475.905,41
2043	R$ 26.366.849,76	R$ 39.874.841,53	R$ (13.507.991,77)	R$ 177.967.913,64
2044	R$ 24.937.383,83	R$ 40.609.979,57	R$ (15.672.595,74)	R$ 162.295.317,90
2045	R$ 23.490.271,46	R$ 40.971.676,16	R$ (17.481.404,70)	R$ 144.813.913,20
2046	R$ 21.938.426,85	R$ 41.418.806,07	R$ (19.480.379,22)	R$ 125.333.533,98
2047	R$ 20.538.271,39	R$ 41.459.184,65	R$ (20.920.913,26)	R$ 104.412.620,72
2048	R$ 18.583.477,71	R$ 42.092.861,37	R$ (23.509.383,66)	R$ 80.903.237,06
2049	R$ 16.742.728,06	R$ 42.214.717,45	R$ (25.471.989,39)	R$ 55.431.247,67
2050	R$ 14.825.816,45	R$ 42.091.684,12	R$ (27.265.867,67)	R$ 28.165.380,00
2051	R$ 14.103.246,90	R$ 41.713.667,39	R$ (27.610.420,49)	R$ 554.959,51
2052	R$ 13.535.081,50	R$ 41.410.991,27	R$ (27.875.909,77)	R$ (27.320.950,26)
2053	R$ 12.999.423,39	R$ 40.686.138,67	R$ (27.686.715,28)	R$ (55.007.665,54)
2054	R$ 12.445.932,34	R$ 39.938.093,61	R$ (27.492.161,27)	R$ (82.499.826,81)
2055	R$ 11.891.538,75	R$ 39.090.162,50	R$ (27.198.623,75)	R$ (109.698.450,56)
2056	R$ 11.345.616,33	R$ 38.107.496,82	R$ (26.761.880,49)	R$ (136.460 331,05)
2057	R$ 10.790.013,20	R$ 37.080.290,94	R$ (26.290.277,74)	R$ (162.750.608,79)
2058	R$ 10.255.824,63	R$ 35.784.892,15	R$ (25.529.067,52)	R$ (188.279.676,31)
2059	R$ 9.719.007,89	R$ 34.394.185,89	R$ (24.675.178,00)	R$ (212.954.854,31)
2060	R$ 9.200.000,97	R$ 32.789.149,18	R$ (23.589.148,21)	R$ (236.544.002,52)
2061	R$ 7.413.054,78	R$ 31.183.005,04	R$ (23.769.950,26)	R$ (260.313.952,78)
2062	R$ 7.025.557,08	R$ 29.542 176,40	R$ (22.516.619,32)	R$ (282.830.572,10)
2063	R$ 6.633.847,62	R$ 27.892.526,02	R$ (21.258.678,40)	R$ (304.089.250,50)
2064	R$ 6.239.508,43	R$ 26.239.562,60	R$ (20.000.054,17)	R$ (324.089.304,67)
2065	R$ 5.844.609,55	R$ 24.590.773,36	R$ (18.746.163,81)	R$ (342.835.468,48)
2066	R$ 5.451.017,12	R$ 22.952 758,49	R$ (17.501.741,37)	R$ (360.337.209,85)
2067	R$ 5.060.643,31	R$ 21.332.472,69	R$ (16.271.829,38)	R$ (376.609.039,23)
2068	R$ 4.675.901,93	R$ 19.738.864,61	R$ (15.062.962,68)	R$ (391.672.001,91)
2069	R$ 4.298.750,14	R$ 18.179.193,60	R$ (13.880.443,46)	R$ (405.552.445,37)
2070	R$ 3.931.067,01	R$ 16.660.120,04	R$ (12.729.053,03)	R$ (418.281.498,40)
2071	R$ 3.575.151,43	R$ 15.190.164,68	R$ (11.615.013,25)	R$ (429.896.511,65)
2072	R$ 3.232.746,38	R$ 13.775 673,90	R$ (10.542.927,52)	R$ (440.439.439,17)
2073	R$ 2.905.283,23	R$ 12.421.785,19	R$ (9.516.501,96)	R$ (449.955 941,13)
2074	R$ 2.593.628,30	R$ 11.131.266,67	R$ (8.537.638,37)	R$ (458.493.579,50)
2075	R$ 2.299.495,87	R$ 9.910.505,94	R$ (7.611.010,07)	R$ (466.104.589,57)
2076	R$ 2.023.925,30	R$ 8.763.180,08	R$ (6.739.254,78)	R$ (472.843.844,35)
2077	R$ 1.767.520,81	R$ 7.691.644,85	R$ (5.924.124,04)	R$ (478.767.968,39)
2078	R$ 1.530.829,29	R$ 6.697.961,28	R$ (5.167.131,99)	R$ (483.935.100,38)
2079	R$ 1.314.732,75	R$ 5.786.146,70	R$ (4.471.413,95)	R$ (488.406.514,33)

2080	R$ 1.118.943,18	R$ 4.955.178,62	R$ (3.836.235,44)	R$ (492.242.749,77)
2081	R$ 943.622,80	R$ 4.206.116,88	R$ (3.262.494,08)	R$ (495.505.243,85)
2082	R$ 788.507,42	R$ 3.538.352,75	R$ (2.749.845,33)	R$ (498.255.089,18)
2083	R$ 652.295,64	R$ 2.947.440,20	R$ (2.295.144,56)	R$ (500.550.233,74)
2084	R$ 534.305,45	R$ 2.431.146,17	R$ (1.896.840,72)	R$ (502.447.074,46)
2085	R$ 432.741,76	R$ 1.983.490,82	R$ (1.550.749,06)	R$ (503.997.823,52)
2086	R$ 345.927,24	R$ 1.597.417,43	R$ (1.251.490,19)	R$ (505.249.313,71)
2087	R$ 272.640,49	R$ 1.269.064,24	R$ (996.423,75)	R$ (506.245.737,46)
2088	R$ 211.994,23	R$ 994.655,48	R$ (782.661,25)	R$ (507.028.398,71)
2089	R$ 162.167,33	R$ 767.251,97	R$ (605.084,64)	R$ (507.633.483,35)
2090	R$ 121.605,27	R$ 580.760,22	R$ (459.154,95)	R$ (508.092.638,30)
2091	R$ 89.335,47	R$ 431.263,49	R$ (341.928,02)	R$ (508.434.566,32)
2092	R$ 63.965,41	R$ 312.664,20	R$ (248.698,79)	R$ (508.683.265,11)
2093	R$ 44.490,93	R$ 220.677,84	R$ (176.186,91)	R$ (508.859.452,02)
2094	R$ 30.045,81	R$ 151.665,24	R$ (121.619,43)	R$ (508.981.071,45)
2095	R$ 19.589,52	R$ 101.116,47	R$ (81.526,95)	R$ (509.062.598,40)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, publicado no site www.beberibe.ce.gov.br.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Lei Complementar nº 1020/2009 e Lei Complementar nº 36/2021	Conforme Legislação	69.413,13	71.669,06	74.535,82	Renuncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal,conforme art.14,I da LRF. Incremento na arrecadação de tributos e reduções de despesas.
Total			69.413,13	71.669,06	74.535,82	

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	31.859.400,33
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	13.466.366,62
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.393.033,70
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.393.033,70
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	11.381.859,52
Novas DOCC	11.381.859,52
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.011.174,19

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <05/04/2023>

MUNICÍPIO DE BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
Exercício Financeiro de 2024

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025. Destacando-se:

- 0013: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - apoio ao desenvolvimento sociocultural, esportivo e convivência social e comunitária, de crianças e adolescentes e suas famílias voltado principalmente para aqueles em situação de risco social e pessoal.
- 0014: Gestão do SUAS - Gerenciar e acompanhar a implementação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social —SUAS, no âmbito da consolidação das redes de proteção social básica e especial.
- 0024: Promoção dos Direitos Humanos - Promover a garantia de direitos aos grupos minoritários, contribuindo com a construção de uma sociedade com mais equidade.

- Fortalecer a Vigilância Socioassistencial garantindo a melhoria da atuação da gestão do SUAS, e por consequência de todos os programas, projetos, serviços e benefícios;

- Efetivar a política de Educação Permanente, a fim de capacitar os profissionais da assistência social e conselheiros visando a qualificação do fazer profissional pelas equipes através da apropriação das orientações e pactuações que envolvem a PNAS,

bem como a efetivação do controle social;

- Fortalecer ações e serviços de Proteção Social Básica e Especial buscando a melhoria nas condições de atendimento, no referenciamento das famílias e dos serviços socioassistenciais, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a NOB/SUAS e a NOB/RH DO SUAS;
- Apoiar os conselhos da área social enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão;
- Garantir inserção de receitas e a autorização de gastos voltados ao financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assim como do funcionamento da gestão e dos componentes do SUAS;

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.487, de 27 de junho de 2023**, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 27 de junho de 2023.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE